

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Indicação nº 034/2025

Exmo. Sr. Rogles Costa Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS

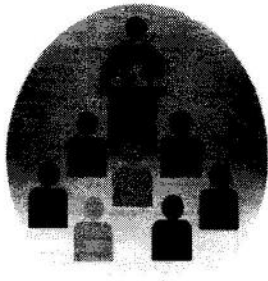
Bruno Vicereki Trescastro, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (arts. 121 e 109, VIII do RI) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja encaminhado ao Chefe do Poder executivo a seguinte **proposta de Projeto de Lei** que **"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Energia Fotovoltaica para Associações Comunitárias de Abastecimento de Água*, com previsão de subsídio e/ou outras formas de apoio para aquisição e instalação de sistemas de geração distribuída."**

Certos da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 27 de agosto de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

As associações comunitárias de abastecimento de água do Município arcam mensalmente com despesas de energia elétrica que variam entre R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00. São valores expressivos, que poderiam ser melhor direcionados a investimentos em bombas reservas, manutenção preventiva e melhorias na rede de distribuição, reforçando a qualidade e a segurança do serviço prestado.

A instalação de sistemas de energia fotovoltaica possibilitaria a redução significativa desses custos, liberando recursos para aplicação em melhorias estruturais e ampliando a capacidade de investimento das associações. Além de garantir maior eficiência e autonomia, a medida representa avanço na gestão comunitária da água, refletindo positivamente na vida de centenas de famílias atendidas.

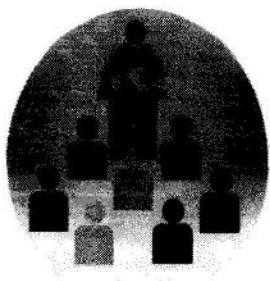
Sob a perspectiva ambiental, o programa contribuiria para a sustentabilidade, promovendo o uso de energia limpa, a redução de poluentes e o alinhamento do Município às metas de transição energética.

Assim, a iniciativa reúne impacto social, econômico e ambiental, justificando plenamente a Indicação apresentada.

Sentinela do Sul/RS, 27 de agosto de 2025.


Bruno Vécereki Trescastro
Vereador

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI Nº ...

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Energia Fotovoltaica para Associações Comunitárias de Abastecimento de Água*, com previsão de subsídio e/ou outras formas de apoio para aquisição e instalação de sistemas de geração distribuída."

Júlio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sentinela do Sul/RS, o Programa Municipal de Energia Solar para Associações de Água (PMESA), destinado a incentivar, apoiar e subsidiar a aquisição e a instalação de sistemas de geração fotovoltaica conectados à rede por associações comunitárias que operem sistemas de captação, tratamento e/ou distribuição de água.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

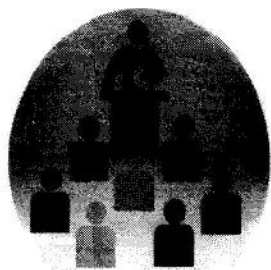
- I – Reduzir o custo de energia elétrica das associações, com repasse da economia às famílias usuárias;
- II – Promover eficiência energética e sustentabilidade ambiental;
- III – fortalecer a gestão comunitária da água e a segurança hídrica local;
- IV – Estabilizar despesas operacionais e melhorar a qualidade do serviço prestado.

Art. 3º - Poderão ser beneficiárias as associações regularmente constituídas, com CNPJ, estatuto social, ata de eleição da diretoria vigente.

Art. 4º - As modalidades de apoio poderão compreender:

- I – Subvenção/subsídio financeiro, até o limite a ser fixado em regulamento;

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



- II – Cessão de equipamentos ou apoio logístico/operacional;
- III – assistência técnica para estudos, projetos, dimensionamento e homologação junto à concessionária;
- IV – Intermediação de linhas de crédito com instituições públicas;
- V – Ações de capacitação em operação e manutenção.

Art. 5º - A seleção observará critérios objetivos, tais como:

- I – Maior custo energético por família atendida;
- II – Número de famílias beneficiadas;
- III – viabilidade técnica do local (estrutura, sombreamento, conexão);
- IV – adimplência e governança da associação;
- V – Atendimento a zonas rurais/vulneráveis.

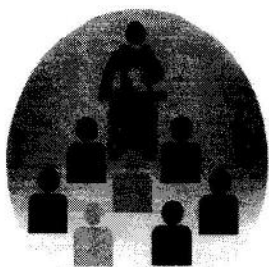
Art. 6º - A execução do Programa caberá às Secretarias de Meio Ambiente/Agricultura/Obras/Saneamento, que poderão instituir Comitê Gestor com participação de entidades da sociedade civil e do Legislativo.

Art. 7º - As associações beneficiárias assumem as seguintes contrapartidas:

- I – Prestação de contas anual dos resultados (economia obtida, tarifa praticada e número de famílias atendidas);
- II – Manutenção preventiva dos sistemas;
- III – Garantia de que 100% da economia seja reinvestida na associação;
- IV – Guarda dos equipamentos e responsabilidade pelo uso adequado.

Art. 8º - O Programa poderá ser financiado por meio de instituições financeiras, cooperativas de crédito, com recursos orçamentários próprios, inclusive Fundos Municipais (Meio Ambiente, Saneamento, Desenvolvimento Rural), emendas parlamentares, convênios e outras fontes legais, devendo o Executivo apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a indicação das respectivas fontes de custeio.

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art. 9º - O Executivo poderá firmar convênios com a concessionária de energia, universidades e órgãos estaduais/federais para apoio técnico, integração com geração distribuída e sistemas de monitoramento de desempenho, respeitada a legislação aplicável.

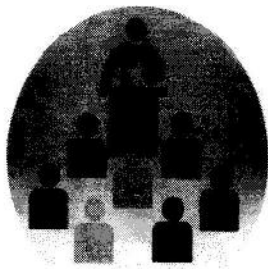
Art. 10º - A concessão do benefício não gera direito adquirido, podendo ser revista se descumpridas as condições do Programa.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo limites de subsídio, documentos, fluxos e controles.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sentinela do Sul, setembro de 2025.

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Justificativa

As associações comunitárias responsáveis pelo abastecimento de água enfrentam elevados custos mensais com energia elétrica, frequentemente situados entre R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00, sobretudo pela operação contínua de bombas e sistemas de pressurização. Esse dispêndio:

1. compromete a sustentabilidade financeira das associações;
2. eleva a tarifa cobrada das famílias atendidas;
3. gera instabilidade orçamentária diante de variações tarifárias.

A adoção de sistemas fotovoltaicos é medida tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para perfis com consumo diurno e previsível (caso típico das estações de bombeamento), trazendo:

- redução substancial da despesa com energia elétrica;
- estabilidade de custos no médio e longo prazo;
- fortalecimento da gestão comunitária da água, com repasse do ganho de eficiência aos usuários;
- benefícios ambientais e alinhamento às metas de desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, a presente Indicação promove economia, justiça tarifária, segurança hídrica e sustentabilidade, com impacto social direto sobre famílias atendidas pelas redes comunitárias.

Sentinela do Sul, setembro de 2025.

Prefeito Municipal

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*